



PREFEITURA DE NOVA ANDRADINA

Estado de Mato Grosso do Sul
Governo Municipal

LEI Nº 435, de 22 de Março de 2004

Altera a redação da alínea "c", do art. 12, da Lei nº 295, de 26.11.2001, Lei essa que dispõe sobre a implantação do Departamento Municipal de Trânsito e Transporte de Nova Andradina – DEMTRAN, cuja alínea já havia sido modificada pela Lei nº 405, de 25.09.2003, e dá outras providências.

ROBERTO HASHIOKA SOLER, PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica alterada redação da alínea "c", do art. 12, da Lei nº 295, de 26.11.2001, cuja alínea já houvera sido modificada pela Lei nº 405, de 25.09.2003, que passa a vigor da seguinte forma:

Art. 12.

a.-

b.-

c.- Um membro da Sociedade Civil devidamente constituída ou entidades de classes ou Sindicatos ou ainda, dos representantes de condutores de veículos, desde que tenham sua representatividade devidamente legalizada.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Nova Andradina MS, 22 de março de 2004.


Roberto Hashioka Soler
PREFEITO MUNICIPAL

PUBLICADO	
No	(Anna Diavos MS)
Edição	nº 2741
Data	24/03/04

